

**TERMO DE CONTRATO DE COMODATO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA –  
PaqTcPB E O INSTITUTO NACIONAL DA  
PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI.**

A **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA**, doravante denominada “**COMODANTE**” e o **INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI**, doravante denominada “**COMODATÁRIA**”, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 52402.004056/2019-22**, resolvem celebrar o presente contrato de **COMODATO**, para fins de cessão de uso de imóvel, em caráter não oneroso, em consonância com o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a cessão de uso, a título não oneroso, de espaço, salas 4 e 14, localizado da Rua Emiliano Rosendo Silva, 115 - Bodocongó, Campina Grande-PB, de uma área medindo aproximadamente 70 (setenta) metros quadrados, situada nas dependências do prédio da Fundação, próximo à entrada principal da edificação.

1.2. A indicada cessão destina-se à instalação e ao funcionamento da Seção de Difusão Regional de Campina Grande - PB, onde serão executadas atividades de competência específica do INPI.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE NÃO ONEROSA**

2.1. O presente comodato obedecerá às seguintes condições especiais:

2.1.1 Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.1.2 Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

2.1.3 Reversão da área constituinte do comodato, ao término da vigência deste contrato, independentemente de ato especial.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

3.1. Ceder a área do imóvel à **COMODATÁRIA**, para a finalidade indicada no subitem 1.2 deste contrato;

3.2. Permitir o acesso dos servidores e colaboradores da **COMODATÁRIA** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;



3.3. Disponibilizar infraestrutura para uso particular do INPI, conforme disposto no Relatório da Visita Técnica ao Parque Tecnológico da Paraíba (PaqTcPB), em anexo, sem ônus financeiro para a comodatária;

3.4. Disponibilizar limpeza do ambiente, acesso à Internet e vigilância predial externa e interna - área comum, sem ônus financeiro para a comodatária;

3.5. Possibilitar ao INPI a utilização de espaços multiuso, tais como copa, auditórios, salas de reunião, salas de videoconferência e ambiente coworking.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

4.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no item 1.2 deste contrato;

4.2. Restituir o imóvel/área cedida do imóvel nas mesmas condições que se encontrava na data do recebimento, conforme laudo de vistoria a ser elaborado em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste documento;

4.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. Este contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** contados da data de sua assinatura.

5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, mediante Termo Aditivo.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

6.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à COMODANTE se vier a ser conferida ao imóvel/ à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

7.1. Em caso de risco iminente, a COMODATÁRIA poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do COMODANTE e, se for o caso, ser ressarcida posteriormente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Será providenciada, pela COMODATÁRIA, a publicação resumida deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Campina Grande – PB - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2019

Representante legal do **COMODANTE**:

  
**José Nilton Silva**  
Diretor Geral

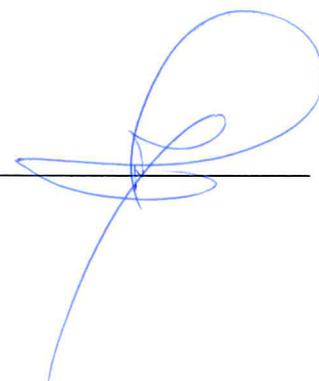
  
**Clovis Alberto Vieira de Melo**  
Diretor Adjunto

Representante legal da **COMODATÁRIA**:

  
**Cláudio Vilar Furtado**  
Presidente do INPI

TESTEMUNHAS:

1ª) Ass.   
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2ª) Ass.   
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

## COMUNICADO N.º 34.569, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Divulga os componentes prefixados da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC).

O Banco Central do Brasil, em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º do art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, bem como ao disposto na Resolução nº 4.622, de 2 de janeiro de 2018, divulga os componentes prefixados da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC), referentes ao mês de novembro de 2019.

2. Para a apuração da TFC, foram utilizados os seguintes Coeficientes de Desequilíbrio Regional (CDR), divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 31 de maio de 2019, calculados a partir dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2018: para a Região Norte, 0,65; para a Região Nordeste, 0,60; para a Região Centro-Oeste: 1,00.

3. São divulgados nas tabelas a seguir, com seis casas decimais e arredondamento matemático, os componentes prefixados da TFC, referentes a novembro de 2019, discriminados segundo o Fundo Constitucional de Financiamento, o Fator de Programa (FP), o Fator de Localização (FL) e o bônus de adimplência (BA):

## FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO

Tipo de operação ou finalidade do projeto (Lei nº 10.177, art. 1º-A, inciso IV)	Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 0,9)	Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 1,1)	Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 0,9)	Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 1,1)
Alínea "a" FP = 0,7	0,006249	0,007637	0,007351	0,008985
Alínea "b" FP = 1	0,008927	0,010910	0,010502	0,012836
Alínea "c" FP = 1,5	0,013390	0,016365	0,015753	0,019254
Alínea "d" FP = 1,2	0,010712	0,013092	0,012602	0,015403
Alínea "e" FP = 1,5	0,013390	0,016365	0,015753	0,019254
Alínea "f" FP = 2	0,017853	0,021821	0,021004	0,025671
Alínea "g" FP = 0,8	0,007141	0,008728	0,008402	0,010269
Alínea "h" FP = 0,5	0,004463	0,005455	0,005251	0,006418
Alínea "i" FP = 0,9	0,008034	0,009819	0,009452	0,011552

## FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE

Tipo de operação ou finalidade do projeto (Lei nº 10.177, art. 1º-A, inciso IV)	Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 0,9)	Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 1,1)	Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 0,9)	Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 1,1)
Alínea "a" FP = 0,7	0,005768	0,007050	0,006786	0,008294
Alínea "b" FP = 1	0,008240	0,010071	0,009694	0,011848
Alínea "c" FP = 1,5	0,012360	0,015107	0,014541	0,017772
Alínea "d" FP = 1,2	0,009888	0,012085	0,011633	0,014218
Alínea "e" FP = 1,5	0,012360	0,015107	0,014541	0,017772
Alínea "f" FP = 2	0,016480	0,020142	0,019388	0,023697
Alínea "g" FP = 0,8	0,006592	0,008057	0,007755	0,009479
Alínea "h" FP = 0,5	0,004120	0,005036	0,004847	0,005924
Alínea "i" FP = 0,9	0,007416	0,009064	0,008725	0,010663

## FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO

Tipo de operação ou finalidade do projeto (Lei nº 10.177, art. 1º-A, inciso IV)	Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 0,9)	Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 1,1)	Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 0,9)	Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 1,1)
Alínea "a" FP = 0,7	0,009613	0,011750	0,011310	0,013823
Alínea "b" FP = 1	0,013733	0,016785	0,016157	0,019747
Alínea "c" FP = 1,5	0,020600	0,025178	0,024235	0,029621
Alínea "d" FP = 1,2	0,016480	0,020142	0,019388	0,023697
Alínea "e" FP = 1,5	0,020600	0,025178	0,024235	0,029621
Alínea "f" FP = 2	0,027467	0,033570	0,032314	0,039494
Alínea "g" FP = 0,8	0,010987	0,013428	0,012925	0,015798
Alínea "h" FP = 0,5	0,006867	0,008393	0,008078	0,009874
Alínea "i" FP = 0,9	0,012360	0,015107	0,014541	0,017772

ISABELA RIBEIRO DAMASO MAIA  
Chefe do Departamento de Riscos Corporativos e Referências Operacionais

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE  
Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto

## COMUNICADO Nº 34.565, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Divulga a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "a1" vigentes em novembro de 2019.

O Banco Central do Brasil, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Resolução nº 4.600, de 25 de setembro de 2017, divulga a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "a1", componentes da Taxa de Longo Prazo (TLP), instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017:

- a) taxa de juros "Jm" vigente em novembro de 2019: 2,72% a.a. (dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento ao ano); e  
b) fator de ajuste "a1", vigente em 2019: 0,66 (sessenta e seis centésimos).

RENATO BALDINI JUNIOR  
Chefe do Departamento de Estatísticas, em exercício

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE  
Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto

## COMUNICADO Nº 34.567, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros para os contratos firmados a taxas prefixadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) com vigência em novembro de 2019.

O Banco Central do Brasil, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Resolução nº 3.409, de 27 de setembro de 2006, divulga que:

I - o percentual referente à remuneração básica dos depósitos de poupança de que trata o parágrafo único do art. 18-A da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 11.434, de 28 de dezembro de 2006, vigente em novembro de 2019, é 0,0000% a.a. (zero por cento ao ano); e

II - o limite máximo de taxa de juros para os contratos firmados a taxas prefixadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), vigente em novembro de 2019, é 12,0000% a.a. (doze inteiros por cento ao ano).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE  
Chefe

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA  
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 183025

Número do Contrato: 8/2018.  
Nº Processo: 52624008998201894.  
INEXIGIBILIDADE Nº 27/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 34028316001347. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 23/11/2019 a 23/11/2020. Valor Total: R\$153.000,00. Fonte: 174282020 - 2019NE800441. Data de Assinatura: 10/10/2019.

(SICON - 31/10/2019) 183023-18205-2019NE800010

## INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## EXTRATO DE COMODATO - UASG 183038

Processo: n.º 52402.004056/2019-22. Termo de Contrato de Comodato. Comodante: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA - PaqTcPB, CNPJ N.º 09.261.843/000-16. Comodatária: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, CNPJ N.º 42.521.088/0001-37. Objeto: Cessão de uso, a título não oneroso, de espaço, salas 4 e 14, localizado na Rua Emiliano Rosendo Silva, 115 - Bodocongó, Campina Grande/PB, de uma área medindo aproximadamente 70 (setenta) metros quadrados, situada nas dependências do prédio da Fundação, próximo à entrada principal da edificação. A indicada cessão destina-se à instalação e ao funcionamento da Seção de Difusão de Campina Grande - PB, onde serão executadas atividades de competência específica do INPI.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, faculta-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (30 ou 60 dias conforme o caso), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir ao erário (60 dias), que será contado à partir do primeiro dia útil após o prazo de

